

  
*SanAhu*

**Acordo de Colaboração**

**Entre**

**Município de Barcelos**

**E**

**Associação Tuna Mista do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (ATMIPCA)**

Considerando que a Associação Tuna Mista do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (ATMIPCA):

- i) Constitui uma associação, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a recolha, investigação e divulgação e ensino da música e tradição portuguesa;
- ii) Constitui uma associação com origem no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que divulga e promove a cultura musical e académica, desenvolvendo e incentivando a participação musical junto de todos os estudantes da cidade de Barcelos;
- iii) Promove nos seus elementos um conjunto de competências pessoais e sociais, nomeadamente a consciência de pertença a um grupo e a uma Comunidade, contribuindo ainda para a integração dos Estudantes na cidade de Barcelos;
- iv) Através das suas atuações representa o IPCA, e promove o Município de Barcelos no exterior, dignificando e zelando pela sua boa imagem.

Entre:

**Município de Barcelos**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

---



**Associação Tuna Mista do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (ATMIPCA)**, pessoa coletiva de direito privado n.º 514 337 060, com sede na Rua do Aldão - Campus do IPCA, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representada pela Senhora Sara Beatriz Camacho Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração tem por objeto definir os termos de colaboração entre as partes outorgantes, no âmbito do apoio ao desenvolvimento de atividades de cariz social e artístico, que o Segundo Outorgante se propõe promover.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração;
- b) Exigir o integral cumprimento do presente acordo de colaboração.

2. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir uma comparticipação Financeira cujo valor e modo de pagamento constam da cláusula 4.ª;
- b) Assegurar e apoiar o desenvolvimento das atividades a que o Segundo Outorgante se propõe realizar no âmbito do presente acordo de colaboração;
- c) Proceder à fiscalização das despesas realizadas, mediante a solicitação dos respetivos comprovativos;
- d) Integrar o Segundo Outorgante, na "Agenda Cultural de Barcelos";
- e) Promover a divulgação dos eventos e projetos promovidos pelo Segundo Outorgante;
- f) Ceder espaços cuja propriedade lhe pertença ao Segundo Outorgante para as atividades previstas no presente acordo de colaboração, mediante disponibilidade e desde que previamente solicitado;
- g) Disponibilizar espaços para a dinamização de vendas para angariação de fundos;



Saralves

- h) Disponibilizar merchandising sua, nomeadamente a bandeira, para efeito de divulgação da mesma;
- i) Disponibilizar, de forma pontual, o uso do Theatro Gil Vicente, para efeitos de ensaios, mediante pedido de autorização prévio.
- j) Cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)**

##### 1. Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração;
- b) Exigir o integral cumprimento do presente acordo de Colaboração;
- c) Receber a comparticipação financeira prevista na 4.ª.

##### 2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Desenvolver as atividades culturais e artísticas previstas no presente acordo de colaboração;
- b) Participar nos eventos promovidos pelo Primeiro Outorgante, designadamente festas populares, romarias, congressos, Festa das Cruzes, entre outros;
- c) Promover a imagem da Cidade de Barcelos e a sua cultura no exterior, comprometendo-se a divulgar o Primeiro Outorgante, nomeadamente, com o hastear da sua bandeira e a distribuição de merchandising fornecida pelo mesmo;
- d) Inserir o Primeiro Outorgante no evento que anualmente promove, descritos no Anexo I que faz parte integrante do presente acordo de colaboração;
- e) Promover a divulgação da "Agenda Cultural de Barcelos";
- f) Promover a dinamização de atividades na Casa da Juventude do Primeiro Outorgante, em parceria com a Tuna Académica do IPCA e a Tuna Feminina do IPCA;
- g) Prestar todas as informações relativas à execução deste acordo de colaboração, sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
- h) Apresentar o Plano de atividades e Contas, bem como o respetivo Relatório;
- i) Cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **(Comparticipação financeira)**

1. A comparticipação financeira a atribuir pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração é no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a afetar pelas seguintes atividades:

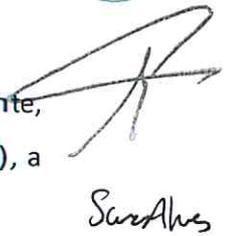
a) apoio à organização de eventos que decorram ao longo do ano, tais como, o IV Alcaides - Festival de Tunas Mistas de Barcelos: 2500 €.

b) Atuações da TMIPCA mediante solicitação do primeiro Outorgante, num total de 4: 2500€

2. A comparticipação financeira será paga da seguinte forma:

a) 50 % no ato da assinatura do presente acordo de colaboração;

b) 50% aquando da apresentação do relatório de atividades.



Sara Alves

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **(Incumprimento)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



**CLÁUSULA 8.ª**

**(Revisão e acompanhamento)**

1. O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O presente acordo de colaboração será objeto de acompanhamento pela Técnica Superior Dr.ª Carla Josinei Santos Prazeres da Costa.

**CLÁUSULA 9.ª**

**(Vigência)**

O presente acordo de colaboração tem a duração de um ano e produz efeitos a partir da sua outorga.

O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro da Segunda Outorgante.

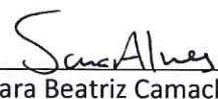
Barcelos, de maio de 2023.

**O Primeiro Outorgante**

  
/Mário Constantino Lopes, Dr./

Presidente da Câmara Municipal

**O Segundo Outorgante**

  
/ Sara Beatriz Camacho Alves /

Presidente da Direção



## Anexo I

### III Alcaides – Festival de Tunas Mistas da Cidade de Barcelos:

- Convidar um representante do Primeiro Outorgante a participar no evento.
-